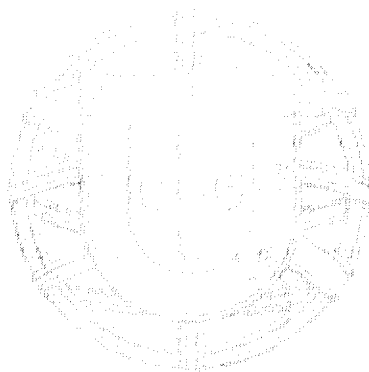




# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## S U P L E M E N T O

### S U M Á R I O

#### Ministério das Finanças

#### Portaria 177/92 (2.ª série):

Dá nova redacção ao n.º 2.º da portaria de  
22-12-86 e à al. b) do n.º 1 do Desp. 52/87 5024-(2)

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS FINANÇAS

**Portaria 177/92 (2.ª série).** — Através da portaria de 22-12-86, publicada no *DR*, 2.ª, 293 (2.º supl.), da mesma data, e no Desp. 52/87, de 4-12, publicado no *DR*, 2.ª, 279 (supl.), da mesma data, foi o Banco de Fomento Nacional autorizado a emitir 6 milhões de títulos de participação, para subscrição pública, ao abrigo do art. 1.º do Dec.-Lei 321/85, de 5-8.

Face à transformação do Banco de Fomento Nacional em sociedade anónima, surgiu a necessidade de compatibilizar a remuneração dos títulos de participação, na sua parte variável, com a remuneração a atribuir aos accionistas do Banco, que tem por base os resultados apurados em cada exercício.

Em assembleia geral de participantes realizada em 30-12-91 foi deliberado alterar a fórmula de cálculo de remuneração variável dos títulos de participação.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Finanças, o seguinte:

1.º O n.º 2.º da portaria de 22-12-86 e a al. b) do n.º 1 do Desp. 52/87 passam a ter a seguinte redacção:

A remuneração variável será a mais favorável, para os subscritores dos títulos de participação, de entre as seguintes:

- a) A parte variável incide sobre um quarto do valor nominal dos títulos e é calculada com base numa taxa de juro igual ao produto da taxa de referência para as obrigações pelo quociente entre os resultados do Banco no exercício anterior ao do seu vencimento e os resultados do Banco no exercício que precede o anterior ao do seu vencimento, ou seja:

$$\text{Remuneração variável} = \frac{1}{4} VN TRO \frac{RE(n-1)}{RE(n-2)}$$

em que:

*TRO* = taxa de referência para as obrigações;

*RE* (*n* - 1) = resultados do Banco no exercício *n* - 1;

*RE* (*n* - 2) = resultados do Banco no exercício *n* - 2;

*VN* = valor nominal dos títulos de participação;

- b) A parte variável incide sobre um quarto do valor nominal dos títulos e é calculada com base numa taxa de juro igual ao quociente entre os resultados do Banco no exercício anterior ao do vencimento da remuneração e a média mensal ponderada no mesmo exercício da soma do capital social com 25 % do montante dos títulos de participação emitidos à subscrição pública e que se encontram vivos, ou seja:

$$\text{Remuneração variável} = \frac{1}{4} VN \frac{RE(n-1)}{(CS + 0,25 TP)}$$

em que:

*VN* = valor nominal dos títulos de participação;

*RE* (*n* - 1) = resultados do Banco no exercício *n* - 1;

*CS* = média mensal ponderada do capital social do Banco no exercício *n* - 1;

*TP* = média mensal ponderada dos títulos de participação do Banco emitidos à subscrição pública e que se encontram vivos, referida ao exercício *n* - 1.

2.º O disposto no número anterior será aplicável às remunerações a pagar aos detentores dos títulos de participação no ano em curso.

26-5-92. — O Secretário de Estado das Finanças, *José Manuel Alves Elias da Costa*.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$ + IVA; preço por linha de anúncio, 178\$ + IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 13\$00 (IVA INCLuíDO 5%)**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex